



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Original e afixado no local de costume,
Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 21 / 10 / 2021
[Assinatura]

Decreto nº. 1607 de 21 outubro de 2021.

*Regulamenta a Lei Municipal n. 1.168
de 20 de fevereiro de 2013 e dá outras
providências.*

O Prefeito de Serrania/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ar. 1º O Programa de Custeio do Transporte Escolar para Estudantes Universitários e Cursos Técnico-Profissionalizantes, destina-se a auxiliar na formação e qualificação de estudantes durante todo o período letivo do ano de 2021/2.

§ 1º O valor do custeio para os alunos que fizerem uso de transporte coletivo, particular ou terceirizado será:

I – para o beneficiário que tiver aula presencial em todos os dias úteis e letivos do mês será o valor de R\$100,00(cem reais) por mês;

II – para o beneficiário que não tiver aula presencial todos os dias úteis e letivos do mês, será concedido valor proporcional ao mencionado no inciso anterior à quantidade de dias declarados pela instituição de ensino como de presença obrigatória;

§ 2º O beneficiário que utilizar transporte de propriedade do Município de Serrania/MG não terá direito ao valor descrito no parágrafo anterior;

§ 3º O programa de auxílio ao transporte escolar tem como objetivo custear parcialmente ou transportar alunos a cidade de Alfenas/MG e Machado/MG;

§ 4º O auxílio será pago aos beneficiários de acordo com disponibilidade orçamentária do Município, podendo ser bimestralmente, trimestralmente ou até mesmo por todo o período escolar. A(s) data (s) será (ão) estipulada (s) pela Diretora de Departamento Municipal de Fazenda que dará ampla publicidade.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Este documento é autêntico e afixado no local de costume,
Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 21 / 10 / 2021
CJL

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Educação coordenar os procedimentos relativos à implementação, fiscalização e aperfeiçoamento do Programa.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 3º Os alunos interessados em participar do programa de custeio deverão preencher prontuário no Departamento Municipal de Educação.

§ 1º Este Programa de Custeio do Transporte Escolar está limitado 100 (cem) vagas no Segundo Semestre de 2021/2, atendendo assim o Orçamento vigente do Município;

§ 2º Para o cálculo do valor do custeio a ser pago por aluno deve-se considerar 04 (quatro) meses no segundo semestre, de acordo com Art. 12 deste Decreto.

§ 3º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e o Departamento Municipal de Educação deverão selecionar os beneficiários que atendam os requisitos necessários de acesso ao programa, como estipulado no Art. 6º deste Decreto;

§ 4º Caso os estudantes beneficiados, que preencham todos os requisitos, não sejam em número suficiente para receber as bolsas disponibilizadas pelo Município, as mesmas retornarão ao erário público.

Art. 4º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e o Departamento Municipal de Educação selecionarão os alunos com renda *per capita* de até um salário mínimo vigente, considerando todos os membros da família que habitam no mesmo lar.

§ 1º O aluno beneficiário interessado em receber o custeio deverá apresentar os documentos solicitados, visando comprovar a renda familiar declarada.

§ 2º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e o Departamento Municipal de Educação poderão, a critério do profissional de Serviço Social, realizar visitas domiciliares e buscar mais informações acerca dos documentos apresentados e informações prestadas.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

1. Publicado e afixado no local de costume,
2. Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 21 / 10 / 2021
GJ

Art. 5º As inscrições ocorrerão das 8hs às 11hs e das 13hs às 17hs, 25 de outubro de 2021 ao dia 05 de novembro de 2021, no Departamento Municipal de Educação de Serrania.

§ 1º Caberá ao Departamento Municipal de Educação dar ampla publicidade das inscrições, sendo, ao final, expedido lista constando os nomes dos candidatos que se enquadrarem nos termos deste Decreto e encaminhados ao Departamento Municipal de Fazenda para efeito de pagamento;

§ 2º O estudantes selecionados deverão firmar Termo de Adesão no Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º Poderão se inscrever no Programa:

I – residentes no Município de Serrania/MG, mesmo que pernoite em Alfenas ou Machado, durante a semana para fins de estudo;

II- candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo em nível de graduação;

III- candidatos que não possuam curso de graduação superior;

IV- candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo em nível técnico;

V- candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo em nível técnico;

VI- que apresentem comprovante de matrícula em curso universitário ou curso técnico/profissionalizante.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS, FORMA DE CUSTEIO E DO DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO

Art. 7º O prazo do programa para cada beneficiário corresponderá ao período do curso universitário ou curso técnico/profissionalizante, condicionada à continuidade do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 21 / 10 / 2021

62

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 8º Cada beneficiário receberá do Município de Serrania os valores descritos no artigo 1º ou o transporte escolar em ônibus de propriedade do Município, sendo vedado ao aluno utilizar os valores recebidos para outra finalidade não prevista neste decreto.

Art. 9º Será desligado do Programa o estudante que:

I – não cumprir os requisitos descritos no inciso I a IV do artigo 6º deste Decreto;

II – fizer declaração falsa, sendo vedada nova inscrição;

III – trancar matrícula ou abandonar o curso;

IV – apresentar conduta imprópria nos estabelecimentos de ensino ou no transporte escolar, constatada pela instituição de ensino, empresas terceirizadas, privadas ou em transporte fornecido pelo Município, neste caso noticiado pelo responsável da empresa e/ou condutor do veículo Municipal.

§1º Entende-se como conduta imprópria aquela que atente contra as normas disciplinares das instituições de ensino e da legislação brasileira, e manifestações ostensivas de transgressão de normas de convivência social.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 É vedado ao beneficiário utilizar, trazer consigo bebidas alcoólicas ou fumar dentro dos ônibus escolares, bem como transgredir qualquer tipo penal previsto no Código Penal Brasileiro ou contravenção, incorrendo, em caso de transgressão deste artigo além das penas prevista em Legislação Federal o desligamento do Programa.

Art. 11 Este programa não abrangerá cursos ou aulas realizadas aos sábados, domingos e feriados Federais, Estaduais ou Municipais.

Art. 12 O estudante-beneficiário deverá renovar o cadastro de acordo com as datas estipuladas pelo Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, incluindo o comprovante de frequência escolar emitido pela instituição de ensino ou extravio da “área do aluno” (via site da instituição) mensal e declaração ou documento que valha, comprovando a aprovação nas disciplinas.

Art. 13 É da responsabilidade do estudante-beneficiário manter-se informado sobre obrigações e compromissos decorrentes da participação no Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 21 / 10 / 2021

EW

Art. 14 Em caso de desistência do curso é de responsabilidade do aluno em comunicar ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 15 Os nomes dos estudantes contemplados com o auxílio transporte serão divulgados em lista afixada na Prefeitura Municipal e Departamento Municipal de Educação.

Art. 16 Todos os procedimentos referentes a operacionalização deste decreto, serão definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Serrania/MG, 21 de outubro de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO

Prefeito do Município de Serrania/MG